



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

=LEI COMPLEMENTAR Nº 108 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004=

INSTITUI O BÔNUS ASSIDUIDADE AOS DOCENTES E ESPECIALISTAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO QUE ATUAM NO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica instituído, nos termos da presente lei complementar, o Bônus Assiduidade aos integrantes do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Palmital, que atuam no Ensino Fundamental.

Parágrafo Único- O Bônus Assiduidade será extensivo aos docentes da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo afastados junto ao Município por força do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município.

Artigo 2º- O Bônus Assiduidade constitui-se em uma vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez, no corrente ano, aos integrantes do Ensino Fundamental, especificados no artigo anterior, vinculado diretamente à aferição da frequência, durante o exercício de 2004, na forma a ser regulamentada.

Artigo 3º - Será devido o Bônus de que trata esta Lei Complementar ao servidor que estiver em exercício no Ensino Fundamental, na data-base de 1º de dezembro de 2004, em cargo do Quadro do Magistério, ou estiver afastado junto ao Município através do Convênio de Parceria Educacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

Estado/Município, e contar com no mínimo 200 (duzentos) dias de exercício, consecutivos ou não, no Ensino Fundamental, durante o ano de 2004.

Artigo 4º- O valor do Bônus Assiduidade para a classe de docentes, será fixado a partir de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) e poderá corresponder a valores variáveis superiores levando-se em conta a frequência individual, conforme escala fixada, na forma a ser regulamentada.

Artigo 5º- O valor do Bônus Assiduidade aos integrantes das classes de suporte pedagógico será a partir de R\$ 1.500,00 (Um mil e Quinhentos Reais) ao Diretor de Escola e ao Supervisor de Ensino, e a partir de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) ao Vice Diretor de Escola e ao Coordenador Pedagógico, valores que poderão ser superiores, levando-se em conta a frequência individual, conforme escala fixada, na forma a ser regulamentada.

Artigo 6º- Aplicam os dispositivos desta Lei aos Professores Substitutos que obedecerem as condições do artigo 3º.

Artigo 7º- Não se aplicam os dispositivos desta Lei aos Estagiários e aos servidores afastados que não desempenhem funções de Magistério no Ensino Fundamental.

Artigo 8º- O benefício desta Lei não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza, bem como os descontos previdenciários e de assistência à saúde.

Artigo 9º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir de sua vigência.

Artigo 10- As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 14 de dezembro de 2004.

José Roberto Leão Rego
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO**
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 14 de dezembro de 2004.

Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-